

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação, em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

8 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.

2006652176

VISMADO — SOCIEDADE PORTUGUESA DE COUROS E PELES, L.ª

Anúncio n.º 7899-SR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 844/19940510; identificação de pessoa colectiva n.º 503203262; data do depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480705

VITOMINAS — RESTAURAÇÃO, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 7899-SS/2007

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 8022/050711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/050711.

Certifico que Anabela dos Santos Marques Valente, solteira, natural da freguesia de Pragal, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Direita do Pragal, 9, rés-do-chão, direito, freguesia de Pragal, concelho de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 11706135, datado de 15 de Outubro de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF 230884997, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, com o NIPC P507278585, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação VITOMINAS — Restauração, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Abel Salazar, 9-A, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto restaurante, pastelaria, cafetaria.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia única.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 6.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as de registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade, pelo que a gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, bem como a utilizá-lo na aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para a sociedade quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Artigo 8.º

1 — Nos termos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos, os quais devem sempre obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita:

- a) Contratos de arrendamento e de aluguer;
- b) Contratos de mútuo;
- c) Contratos de comodato;
- d) Contratos de compra e venda.

2 — A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Helena Pimentel*.

2010425200

VÍTOR & COELHO, L.ª

Anúncio n.º 7899-ST/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1101/970303; identificação de pessoa colectiva n.º 503822973; data: 30.06.05.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2008699994

VÍTOR MIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-SU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 342/19890912; identificação de pessoa colectiva n.º 502216379; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010766261

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Anúncio n.º 7899-SV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4/920220; identificação de pessoa colectiva n.º 500969159; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 6/20051214.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial dos estatutos, tendo os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, n.º 1 a) a e), n.ºs 2 e 3, 13.º, h), 14.º, n.ºs 4 e 5, 15.º, 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, 17.º, 25.º, 33.º, 39.º, 40.º, 46.º, 47.º, 51.º, 52.º e 53.º dos respectivos estatutos ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O Vitória Futebol Clube, que também pode ser designado por Vitória de Setúbal, ou por letras V. F. C., é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado instituição de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas na sua actividade quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 3.º

1 — O Vitória Futebol Clube tem a sua sede em Setúbal, na Rua do Bocage, 4 (Palácio Salema).

2 — Por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção, a sede social pode ser transferida para outro local na cidade de Setúbal, podendo ainda ser criadas delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do Clube no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

O Vitória Futebol Clube tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto nas vertentes de formação, recreação como na do rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5.º

1 — Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, o Vitória Futebol Clube pode fazer tudo o que considere adequado, e não for proibido por lei, em benefício do Clube, da actividade desportiva em geral e em particular do futebol, designadamente:

a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;

b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;

c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;

d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participações ou consórcios;

e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;

f) Criar e dotar fundações.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à direcção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da assembleia geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 — Depende ainda de autorização ou aprovação da assembleia geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

Artigo 8.º

1 — O equipamento do Clube para todas as modalidades desportivas é constituído por camisolas com riscas verticais brancas e verdes, tendo apostado no lado esquerdo o emblema do Clube, calção branco e meias brancas com canhão verde.

2 — Além deste equipamento, o Clube poderá ter ainda outros equipamentos, para adoptar segundo as exigências regulamentares, preferencialmente com a utilização das cores tradicionais do Clube.

3 — Também o Clube terá fatos de treino, tendo as letras V. F. C. e o respectivo emblema.

Artigo 10.º

1 — Podem adquirir a qualidade de sócios do Vitória Futebol Clube as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

2 — Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do Vitória Futebol Clube, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do Clube.

3 — A admissão de sócios ou a readmissão de antigos sócios compete à direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, sendo objecto de regulamentação específica a aprovar pela direcção, designadamente no que concerne aos procedimentos aplicáveis, sempre com observância dos princípios constantes dos presentes estatutos.

4 — No caso de readmissão, a retoma do anterior número de associado só se verificará se, entretanto, não tiver havido lugar a renuneração, conforme o n.º 2 do artigo 54.º e mediante a liquidação dos pagamentos em falta.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, não será considerada, em qualquer circunstância, a duplicação do número de associado.

Artigo 11.º

1 — Os sócios do Vitória Futebol Clube repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Empresa;
- d) Correspondentes;
- e) Mérito
- f) Honorários.

2 — São sócios efectivos os maiores de 16 anos de idade.

3 — São sócios auxiliares os menores de 16 anos de idade.

4 — São sócios empresa todas as pessoas colectivas, qualquer que seja a respectiva natureza, admitidas como sócios do clube.

5 — São sócios correspondentes as pessoas, singulares ou colectivas, com residência ou sede a mais de 40 km de Setúbal.

6 — São sócios de mérito os sócios do clube que a este tenham prestado relevantes serviços.

7 — São sócios honorários os sócios que ao Vitória Futebol Clube ou à causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços.

8 — É da competência da assembleia geral a concessão das categorias de sócio de mérito e honorários, mediante proposta fundamentada da direcção, sob parecer não vinculativo do conselho vitalício.

9 — Aos sócios de mérito e honorários será atribuído cartão especial próprio da concessão honorífica com direito a camarote e